TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL Rua Sorbone 375

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

**SENTENÇA** 

Processo n°: 1003915-98.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Correção Monetária** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do CPC-15, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 515, II do CPC-15, a composição civil de fls. 50/51, neste processo em que são partes, de um lado, Curso São Carlos Ltda, e, de outro, Robert Alberto Barreto.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, CPC-15), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento.

Decorrido o prazo, a parte autora deverá comunicar nos autos, em 15 dias, o cumprimento da obrigação, sob pena de se presumir cumprida e se extinguir o feito.

P.I.

São Carlos, 18 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA